



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 0032.4/2022

O parágrafo 2º do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 0032.4/2022, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º A PROCTCE/SC terá a seguinte estrutura organizacional:

I -

II -

§ 1º

§ 2º Os cargos de provimento em comissão de Subprocuradores-Gerais serão preenchidos exclusivamente por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, dentre bacharéis em Direito inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil — OAB.

§3º

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza



JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem o intuito de atender a sugestão constante na manifestação do Conselheiro Luiz Roberto Herbst, conforme a justificativa expressa nas páginas 21 à 27, da versão eletrônica do processo, visando exigir maior congruência com o cargo de pessoal do TCE/SC e com o Prejulgado 1911, exigindo que os nomeados já tenham relação com o órgão, e deixando o cargo comissionado exclusivo para o Procurador-Geral.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza